



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17569/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui a **Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maringá**, que tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 2.º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maringá terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e o combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um Protocolo de Atendimento e Acompanhamento de Casos de Violência contra Educadores, com diretrizes específicas para:

I - o acolhimento imediato da vítima, com suporte psicológico e jurídico;

II - o encaminhamento para as autoridades competentes;

III - o acompanhamento do caso pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - a garantia de sigilo e proteção da identidade do educador, quando solicitado.

Art. 4.º Os estabelecimentos de ensino poderão incluir, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, ações específicas de promoção da cultura de paz, de valorização dos educadores e de prevenção à violência.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* poderão envolver atividades extracurriculares, rodas de conversa, oficinas, palestras e demais práticas de educação para a convivência cidadã.

Art. 5.º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede pública municipal

de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Maringá, em todos os níveis da Educação Básica.

Art. 6.º O Município poderá firmar convênios com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos de segurança pública, com vistas à capacitação contínua dos profissionais da educação sobre estratégias de mediação de conflitos, comunicação não-violenta e enfrentamento à violência.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2025.

JEREMIAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 14/07/2025, às 09:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398372** e o código CRC **50EA0FFA**.
